

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000187/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013008/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003226/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Diferenciadas Secretárias do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES E PISO SALARIAL

O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2015 até 31/12/2015, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico CBO – 3-21.10	1.360,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 3-21.05	1.960,00

Parágrafo Único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no *caput* desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual entre empregado e empregador, com anuência dos sindicatos patronal e laboral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2014, que vigorará a partir de 01/01/2015, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 6ª da CCT desta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período de 01.01.2015 até 28.02.2015.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser pagos até o quinto dia útil do mês de abril e maio de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO SALÁRIOS

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme determinado pela Lei nº. 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, 1% (um por cento) ao mês do salário-base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta CCT, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Conforme positivado, desde 01/05/2003, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário-base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2005, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado recebia em abril de 2005 12% (doze por cento) a título de anuênio e em maio de 2008 fará jus a 3% (três por cento) de triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2005. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de triênio, a partir de 1º/05/2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 8% (oito por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado do trabalho, após 15 (quinze) dias por motivos previstos em lei e no gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto os casos previstos nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico e de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o empregado do 2º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do Abono de Férias Convencional, equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10^o (décimo) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação ou refeição, previsto nesta cláusula, não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O desconto do vale-transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário-base.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Terceiro: O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado, por escrito, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos extracurriculares, atividades ou eventos, visando o aperfeiçoamento, qualificação ou requalificação profissional, por exigência do empregador, excetuando os cursos de graduação, terão todas as despesas decorrentes arcadas pelo mesmo, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, atividades ou eventos.

Parágrafo Primeiro: O empregador compromete-se pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor do Curso Técnico em Secretariado, se exigido por este, para os empregados da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela lei de regulamentação da profissão.

Parágrafo Segundo: O empregado que concluir os cursos previstos no *caput* da presente cláusula, custeados pelo empregador, assume o compromisso de permanecer no emprego, pelo período mínimo de um ano, após a conclusão dos referidos cursos. Caso pretenda se desligar antes deste prazo, indenizará o empregador de todos custos com o curso ou evento que frequentou.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação, desenvolvidos pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO EDUCACIONAL

O empregador pagará mensalmente, sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência de curso superior de secretariado o percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver no curso superior de secretariado terá mantido o incentivo previsto na presente cláusula enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: O empregado fará jus ao percentual indicado, na presente cláusula, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível superior. Bimestralmente o empregado deverá apresentar comprovante de que está cursando disciplinas na instituição de nível superior através da Declaração de Frequência e do Histórico Escolar. A não apresentação dos documentos acarretará a suspensão imediata do incentivo previsto na presente cláusula.

II – Após a conclusão do nível superior ou transcorrido o prazo de jubilação, o empregado deixará de receber o adicional de 6% (seis por cento), a título de incentivo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, a todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da

contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias, a partir do 16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente,	

sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comunicar o sinistro à seguradora, de imediato, sob pena de perder o direito à indenização.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de cobertura contidas no convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), bem como as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida nos moldes da presente cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais no valor mínimo estipulado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

I - Em caso de morte do empregado, o pagamento da indenização prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente cláusula, após o vencimento daquela apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SIS-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso-Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento da Multa Compulsória, acompanhada da Chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso, bem

como a chave de Conectividade Social para o saque do FGTS;

- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das Guias de Contribuições sindicais e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 03(três) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o pagamento do saldo de rescisão contratual em cheque do empregador não cruzado até às 15 (quinze) horas; em moeda corrente do país ou comprovante de depósito em conta bancária do empregado, até às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Segundo: O empregado de que trata o *caput* desta Cláusula poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso-prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso-prévio.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral deverá encaminhar ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTS.

Parágrafo Quarto: Poderá o sindicato patronal – **SINDICONDOMÍNIO-DF**, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral – SIS-DF obstar a presença e a participação do preposto do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data-base (1º de maio), fará jus ao recebimento de seu salário-base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

Parágrafo Sexto: Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

O empregador poderá firmar contrato de trabalho em regime de tempo parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

Parágrafo Segundo: O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

I – quantidade de horas que o empregado irá laborar;

II – valor da hora trabalhada;

III – a soma do valor total das horas trabalhadas;

IV – o horário fixo que o empregado irá prestar serviço no condomínio;

V – o intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas;

VI – obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados integrantes da categoria profissional estarão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado – Contrato de Experiência – por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da

indenização a que se refere o texto legal (no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Único: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, devendo o SIS-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACUMULO OU DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função, em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia)

consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro O acúmulo de que trata esta cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto: Não serão aplicados à cláusula e seus parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

I - Em ocorrendo extinção de funções que acarretem prejuízos aos empregados remanescentes, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, irão dirimir o problema.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, Letra b do ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 dias previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, no termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Quinto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, por intermédio do sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput*da presente cláusula, seja total ou parcial.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo: O aviso de férias de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

Parágrafo Oitavo: O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos parágrafos sexto e sétimo da presente cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O empregado, com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, que tiver faltando menos de 02 (dois) anos para aposentadoria integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologação do TRCT via comprovante do INSS.

Parágrafo Único: Não se aplica a regra para comprovação prevista no *caput* da presente Cláusula nas hipóteses de greve do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Poderá o empregador firmar contrato de prestação de assistência médica e/ou dentária (plano de saúde) e convênios para atendimentos médicos e ou dentários, sem a incorporação destes benefícios ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelos benefícios referentes ao *caput* desta cláusula, entretanto sua opção implica na aceitação dos termos do contrato firmado, autorizando o trabalhador, em caso de adesão, descontos em seu salário para financiar sua quota parte do contrato.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir ao plano de saúde não terá nenhum reembolso dos descontos efetuados em seu salário na hipótese de rescisão contratual ou de violação aos termos do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora pactuados não integram o contrato de trabalho do empregado para quaisquer efeitos, inclusive salarial.

Parágrafo Quarto: Antes da adesão, as empresas prestadoras de serviços previstos no *caput* desta cláusula, assim como cada um dos planos disponibilizados, deverão ser submetidas aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Abrange os trabalhadores que exercem as atividades constantes dos art. 4º e 5º das Leis 7.377/85 e 9.261/96, da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado:

I – Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio;

II – Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja validado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado.

Parágrafo Segundo: Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI MARIA DA PENHA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

Parágrafo Único: O afastamento de que trata a presente cláusula dar-se-á nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada por mais 02 (duas) horas, podendo o excesso de jornada ser compensado ou considerado como crédito do empregado no banco de horas.

Parágrafo Segundo: Existindo a necessidade de prorrogação do labor diário, que ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias, prevista no *caput* da presente Cláusula, será exigido acordo coletivo de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO HORAS EXTRAS

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos (1) um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcial, para cada ano ou fração, igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 5 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a criação do banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 1 1/2h (uma hora e meia) de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado) e 1 1/2h (uma hora e meia) de falta para cada 01 (uma) hora trabalhada (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

Parágrafo Segundo: Controle – O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras – Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto: O empregador, para adotar o Regime de Banco de Horas a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá previamente homologá-lo junto aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Sexto: O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas, nos moldes do art. 59, parágrafo 2º da CLT.

I – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após o evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;

- f) Exame do Provão, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a 02 (duas) vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e comparecimento.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do Sindicato dos Trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID, apresentado relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FREQUENCIA

O empregador, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e de 60% (sessenta por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Parágrafo Único: O divisor a ser utilizado para a apuração do valor da hora extraordinária, previsto na presente CCT, será de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme entendimento uníssono do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS

Durante o período de férias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* desta Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também para as hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESPAÇO PARA HIGIENE PESSOAL

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador, sujeito à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24/12/1997, concederá gratuitamente aos seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, dois conjuntos de uniformes e um par de calçados adequados a cada função (para ser utilizado exclusivamente no local de trabalho), ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de outros ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta cláusula: calça, camisa, vestido ou saia e blusa e sapatos. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador, e por condições de boa apresentação aquelas peças que não apresentem sinais de deteriorização pelo tempo de uso.

Parágrafo Segundo: A não-devolução das peças dos uniformes sujeita o empregado a indenizar o empregador, pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o contrato de experiência, ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE-DF, para cumprimento do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: No caso de descumprimento do *caput* desta cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o valor correspondente dos

uniformes, desde que o empregado, através do SIS/DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização, por escrito, do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade

sindical, por ocasião de assembléias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: As eleições para delegado sindical serão realizadas somente em condomínios com quadro funcional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados e que não haja diretor eleito.

Parágrafo Segundo: Nos condomínios com mais de 100 (cem) empregados fica limitada à eleição de no máximo 02 (dois) delegados, desde que não haja no mesmo condomínio nenhum diretor sindical eleito.

Parágrafo Terceiro: No condomínio que contiver número de representantes sindicais (diretores do sindicato) igual a 02 (dois) não haverá eleição para delegado sindical.

Parágrafo Quarto: Caberá ao delegado sindical dirimir questões entre seus colegas de trabalho, junto à administração e realizar trabalho sindical fora do seu horário de expediente, desde que solicitado, por escrito, pelo sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A teor do que foi aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 07/10/2014, devidamente convocada por edital publicado no jornal Correio Braziliense, de 25/09/2014, página 10, os empregadores descontarão de seus profissionais secretários, no mês da assinatura da CCT, a importância correspondente a 4 % (quatro por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembléia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente do Sindicato das Secretarias e dos Secretários - SISDF, nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS – Quadra 01 – Ed. Ceará – Salas 406 a 409 – telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: www.sisdf.com.br.

Parágrafo Quinto: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Sexto: Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A oposição ao desconto da contribuição assistencial subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do profissional secretário manifestada no prazo de até dez dias após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção, por declaração de próprio punho em duas vias, individualmente/pessoalmente, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Oitavo – INTERVENÇÃO - A intervenção, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2014 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2015.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2014, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 15.10.2014, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2015, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE TRABALHO

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal - SINDICONDOMÍNIO-DF e o sindicato laboral – SIS-DF regerão as relações de trabalho de todas

as Secretárias e Secretários dos condomínios edifícios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios de flats, dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção ou deixar de cumpri-la será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário-base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido, poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CCT

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SIS-DF, e será parte indivisível o Anexo I descrito no *caput* desta Cláusula.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO DA CCT

Exceto nos casos que determinam penalidades específicas, aqui convencionadas, fica estipulada a multa de um salário-base do Técnico em Secretariado em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme art. 622 da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ANUÊNCIA SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral), tal condicionamento somente se tornará efetivo quando os sindicatos acordarem as condições que serão observadas para a não-concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação da decisão (a parte interessada) detalhando os motivos no caso de não anuência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFISSIONAL SECRETÁRIO

O dia 30 de setembro é a data comemorativa do Dia Nacional do Profissional Secretário, nos termos da Lei Federal nº 1.421, de 20 de setembro de 1.977, não sendo considerado feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SIS-DF, e será parte indivisível o Anexo I descrito no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO EM SEPARADO

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS REPRESENTADO PELO SISDF

TÉCNICO EM SECRETARIADO - CBO: 3515-05 ou 3515

Resumo das funções: Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

Detalhes das funções: Executam tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organiza os compromissos de seu chefe, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepciona as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organiza e mantém um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à

classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia; faz chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia. Podem manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples. Pode acompanhar a direção em reuniões. Pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade de trabalho ou pessoa, ou ainda no emprego de um ou vários idiomas e ser designado de acordo com a especialização.

SECRETÁRIO EXECUTIVO - CBO 2523

Resumo das Funções: Executa tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

Detalhes das Funções: Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenam e controlam equipes (pessoas que prestam serviços a secretária: auxiliares de secretária, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlam documentos e correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizam eventos e viagens e prestam serviços em idiomas estrangeiros. Podem cuidar da agenda pessoal dos executivos.

ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
1	11,50	11	69,00	21	85,10	31	105,80	41	132,25	51	175,95	61	187,45
2	17,25	12	74,75	22	86,25	32	108,10	42	135,70	52	177,10	62	188,60
3	23,00	13	75,90	23	87,40	33	109,25	43	142,60	53	178,25	63	189,75
4	28,75	14	77,05	24	92,00	34	110,40	44	146,05	54	179,40	64	190,90
5	34,50	15	78,20	25	94,30	35	111,55	45	149,50	55	180,55	65	192,05
6	40,25	16	79,35	26	96,60	36	115,00	46	152,95	56	181,70	66	193,20
7	46,00	17	80,50	27	97,75	37	118,45	47	156,40	57	182,85	67	194,35
8	51,75	18	81,65	28	98,90	38	121,90	48	172,50	58	184,00	68	195,50
9	57,50	19	82,80	29	101,20	39	125,35	49	173,65	59	185,15	69	196,65
10	63,25	20	83,95	30	103,50	40	128,80	50	174,80	60	186,30	70	197,80

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
71	198,95	81	210,45	91	221,95	101	233,45	111	244,95	121	256,45	131	267,95
72	200,10	82	211,60	92	223,10	102	234,60	112	246,10	122	257,60	132	269,10
73	201,25	83	212,75	93	224,25	103	235,75	113	247,25	123	258,75	133	270,25
74	202,40	84	213,90	94	225,40	104	236,90	114	248,40	124	259,90	134	271,40
75	203,55	85	215,05	95	226,55	105	238,05	115	249,55	125	261,05	135	272,55
76	204,70	86	216,20	96	227,70	106	239,20	116	250,70	126	262,20	136	273,70
77	205,85	87	217,35	97	228,85	107	240,35	117	251,85	127	263,35	137	274,85
78	207,00	88	218,50	98	230,00	108	241,50	118	253,00	128	264,50	138	276,00
79	208,15	89	219,65	99	231,15	109	242,65	119	254,15	129	265,65	139	277,15

80	209,30	90	220,80	100	232,30	110	243,80	120	255,30	130	266,80	140	278,30
----	--------	----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
141	279,45	151	290,95	161	302,45	171	313,95	181	325,45	191	336,95	201	348,45
142	280,60	152	292,10	162	303,60	172	315,10	182	326,60	192	338,10	202	349,60
143	281,75	153	293,25	163	304,75	173	316,25	183	327,75	193	339,25	203	350,75
144	282,90	154	294,40	164	305,90	174	317,40	184	328,90	194	340,40	204	351,90
145	284,05	155	295,55	165	307,05	175	318,55	185	330,05	195	341,55	205	353,05
146	285,20	156	296,70	166	308,20	176	319,70	186	331,20	196	342,70	206	354,20
147	286,35	157	297,85	167	309,35	177	320,85	187	332,35	197	343,85	207	355,35
148	287,50	158	299,00	168	310,50	178	322,00	188	333,50	198	345,00	208	356,50
149	288,65	159	300,15	169	311,65	179	323,15	189	334,65	199	346,15	209	357,65
150	289,80	160	301,30	170	312,80	180	324,30	190	335,80	200	347,30	210	358,80

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
211	359,95	221	371,45	231	382,95	241	394,45	251	405,95	261	417,45	271	428,95
212	361,10	222	372,60	232	384,10	242	395,60	252	407,10	262	418,60	272	430,10
213	362,25	223	373,75	233	385,25	243	396,75	253	408,25	263	419,75	273	431,25
214	363,40	224	374,90	234	386,40	244	397,90	254	409,40	264	420,90	274	432,40
215	364,55	225	376,05	235	387,55	245	399,05	255	410,55	265	422,05	275	433,55
216	365,70	226	377,20	236	388,70	246	400,20	256	411,70	266	423,20	276	434,70
217	366,85	227	378,35	237	389,85	247	401,35	257	412,85	267	424,35	277	435,85
218	368,00	228	379,50	238	391,00	248	402,50	258	414,00	268	425,50	278	437,00
219	369,15	229	380,65	239	392,15	249	403,65	259	415,15	269	426,65	279	438,15
220	370,30	230	381,80	240	393,30	250	404,80	260	416,30	270	427,80	280	439,30

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
281	440,45	291	451,95	301	463,45	311	474,95	321	486,45	331	497,95	341	509,45
282	441,60	292	453,10	302	464,60	312	476,10	322	487,60	332	499,10	342	510,60
283	442,75	293	454,25	303	465,75	313	477,25	323	488,75	333	500,25	343	511,75

284	443,90	294	455,40	304	466,90	314	478,40	324	489,90	334	501,40	344	512,90
285	445,05	295	456,55	305	468,05	315	479,55	325	491,05	335	502,55	345	514,05
286	446,20	296	457,70	306	469,20	316	480,70	326	492,20	336	503,70	346	515,20
287	447,35	297	458,85	307	470,35	317	481,85	327	493,35	337	504,85	347	516,35
288	448,50	298	460,00	308	471,50	318	483,00	328	494,50	338	506,00	348	517,50
289	449,65	299	461,15	309	472,65	319	484,15	329	495,65	339	507,15	349	518,65
290	450,80	300	462,30	310	473,80	320	485,30	330	496,80	340	508,30	350	519,80

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
351	520,95	361	532,45	371	543,95	381	555,45	391	516,41
352	522,10	362	533,60	372	545,10	382	556,60	392	517,56
353	523,25	363	534,75	373	546,25	383	557,75	393	518,71
354	524,40	364	535,90	374	547,40	384	558,90	394	519,86
355	525,55	365	537,05	375	548,55	385	560,05	395	521,01
356	526,70	366	538,20	376	549,70	386	561,20	396	522,16
357	527,85	367	539,35	377	550,85	387	511,81	397	523,31
358	529,00	368	540,50	378	552,00	388	512,96	398	524,46
359	530,15	369	541,65	379	553,15	389	514,11	399	525,61
360	531,30	370	542,80	380	554,30	390	515,26	400	526,76

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

ANEXO III

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
1	3,69	11	34,45	21	66,44	31	98,43	41	130,42	51	161,18	61	193,17
2	6,15	12	38,14	22	70,13	32	100,89	42	132,88	52	164,87	62	196,86
3	8,61	13	40,60	23	72,59	33	104,58	43	136,57	53	168,56	63	199,32
4	12,30	14	44,29	24	76,28	34	105,81	44	139,03	54	171,02	64	203,01
5	16,00	15	47,99	25	78,74	35	110,73	45	142,72	55	174,71	65	206,70
6	18,46	16	50,45	26	82,44	36	114,43	46	146,42	56	177,18	66	209,17
7	22,15	17	54,14	27	86,13	37	116,89	47	148,88	57	180,87	67	212,86
8	25,84	18	56,60	28	88,59	38	120,58	48	152,57	58	184,56	68	215,32
9	28,30	19	60,29	29	89,82	39	124,27	49	155,03	59	187,02	69	219,01
10	31,99	20	63,98	30	94,74	40	126,73	50	158,72	60	190,71	70	222,70

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
71	225,16	81	257,15	91	289,14	101	318,67	111	330,97	121	343,28	131	355,58
72	228,85	82	260,84	92	291,60	102	319,90	112	332,20	122	344,51	132	356,81
73	231,31	83	263,30	93	295,29	103	321,13	113	333,43	123	345,74	133	358,04
74	235,00	84	266,99	94	297,75	104	322,36	114	334,66	124	346,97	134	359,27
75	237,46	85	269,45	95	301,44	105	323,59	115	335,90	125	348,20	135	360,50
76	241,16	86	273,15	96	305,14	106	324,82	116	337,13	126	349,43	136	361,73
77	244,85	87	275,61	97	307,60	107	326,05	117	338,36	127	350,66	137	362,96
78	247,31	88	279,30	98	311,29	108	327,28	118	339,59	128	351,89	138	364,19
79	251,00	89	282,99	99	313,75	109	328,51	119	340,82	129	353,12	139	365,42
80	253,46	90	285,45	100	317,44	110	329,74	120	342,05	130	354,35	140	366,65

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
141	367,89	151	380,19	161	392,49	171	404,80	181	417,10	191	429,40	201	441,71
142	369,12	152	381,42	162	393,72	172	406,03	182	418,33	192	430,63	202	442,94
143	370,35	153	382,65	163	394,95	173	407,26	183	419,56	193	431,87	203	444,17
144	371,58	154	383,88	164	396,18	174	408,49	184	420,79	194	433,10	204	445,40
145	372,81	155	385,11	165	397,41	175	409,72	185	422,02	195	434,33	205	446,63
146	374,04	156	386,34	166	398,64	176	410,95	186	423,25	196	435,56	206	447,86
147	375,27	157	387,57	167	399,88	177	412,18	187	424,48	197	436,79	207	449,09
148	376,50	158	388,80	168	401,11	178	413,41	188	425,71	198	438,02	208	450,32
149	377,73	159	390,03	169	402,34	179	414,64	189	426,94	199	439,25	209	451,55

150	378,96	160	391,26	170	403,57	180	415,87	190	428,17	200	440,48	210	452,78
-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
211	454,01	221	466,32	231	478,62	241	490,92	251	503,23	261	515,53	271	527,84
212	455,24	222	467,55	232	479,85	242	492,15	252	504,46	262	516,76	272	529,07
213	456,47	223	468,78	233	481,08	243	493,38	253	505,69	263	517,99	273	530,30
214	457,70	224	470,01	234	482,31	244	494,61	254	506,92	264	519,22	274	531,53
215	458,93	225	471,24	235	483,54	245	495,85	255	508,15	265	520,45	275	532,76
216	460,16	226	472,47	236	484,77	246	497,08	256	509,38	266	521,68	276	533,99

217	461,39	227	473,70	237	486,00	247	498,31	257	510,61	267	522,91	277	535,22
218	462,62	228	474,93	238	487,23	248	499,54	258	511,84	268	524,14	278	536,45
219	463,86	229	476,16	239	488,46	249	500,77	259	513,07	269	525,37	279	537,68
220	465,09	230	477,39	240	489,69	250	502,00	260	514,30	270	526,60	280	538,91

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
281	540,14	291	552,44	301	564,75	311	577,05	321	589,35	331	601,66	341	613,96
282	541,37	292	553,67	302	565,98	312	578,28	322	590,58	332	602,89	342	615,19
283	542,60	293	554,90	303	567,21	313	579,51	323	591,82	333	604,12	343	616,42
284	543,83	294	556,13	304	568,44	314	580,74	324	593,05	334	605,35	344	617,65
285	545,06	295	557,36	305	569,67	315	581,97	325	594,28	335	606,58	345	618,88
286	546,29	296	558,59	306	570,90	316	583,20	326	595,51	336	607,81	346	620,11
287	547,52	297	559,83	307	572,13	317	584,43	327	596,74	337	609,04	347	621,34
288	548,75	298	561,06	308	573,36	318	585,66	328	597,97	338	610,27	348	622,57
289	549,98	299	562,29	309	574,59	319	586,89	329	599,20	339	611,50	349	623,81
290	551,21	300	563,52	310	575,82	320	588,12	330	600,43	340	612,73	350	625,04

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
351	626,27	361	638,57	371	650,87	381	663,18	391	674,25
352	627,50	362	639,80	372	652,10	382	664,41	392	675,48

353	628,73	363	641,03	373	653,33	383	665,64	393	676,71
354	629,96	364	642,26	374	654,56	384	666,87	394	677,94
355	631,19	365	643,49	375	655,80	385	668,10	395	679,17
356	632,42	366	644,72	376	657,03	386	669,33	396	680,40
357	633,65	367	645,95	377	658,26	387	670,56	397	681,63
358	634,88	368	647,18	378	659,49	388	671,79	398	682,86
359	636,11	369	648,41	379	660,72	389	673,02	399	684,09
360	637,34	370	649,64	380	661,95	390	670,56	400	685,32

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.